

LEI N. 10.176, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei n. 9.647, de 20 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre as normas gerais para a permissão do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - táxi."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 12 da Lei n. 9.647, de 20 de dezembro 2017, que "Dispõe sobre as normas gerais para a permissão do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - táxi.", com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º A vistoria obrigatória deverá ser renovada anualmente no mesmo período da renovação do Alvará de Permissão.


§ 2º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, especificamente quanto à cor, os veículos sedan médio ou superior ou SUVs, de cor preta, desde que atendidas às exigências a serem definidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, por meio de Portaria, mantendo-se os mesmos valores de tarifa e demais exigências a serem cobrados para todo serviço de táxi."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 12 da Lei n. 9.647, de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 28 de agosto de 2020.


Felício Ramuth
Prefeito


Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 188/2020, de autoria do Poder Executivo)